



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**  
**Quiosque nº 02**  
**Processo Administrativo 2025-HNTHD.**

**Pelo presente instrumento de TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, inscrito no CNPJ nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONAN ZOCOLATO SOUZA DUTRA, brasileiro, inscrito no CPF nº. [REDACTED] doravante denominado CEDENTE; e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ESPÍRITO SANTO – OAB/ES**, autarquia corporativa, inscrita no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Centro, Vitória/ES, neste ato representada por sua Presidente, ERICA FERREIRA NEVES, brasileira, advogada, inscrito no CPF nº. [REDACTED] doravante denominada CESSIONÁRIA; e, como interveniente anuente, a 23ª Subseção da OAB (Santa Teresa/Santa Maria de Jetibá e São Roque do Canaã), neste ato representado por sua presidente JOSELINA MAJESKI, brasileira, advogada, inscrita no CPF nº [REDACTED] celebram o presente termo, nos termos da Lei Municipal nº 2.985/2025, da Constituição Federal (arts. 23 e 30), da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Termo a cessão, a título gratuito, do direito real de uso do Quiosque nº 02, localizado na Praça Waldemar Stange, ao lado do Fórum da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, edificado sobre o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº 8.339, destinado à instalação e funcionamento da Sala da OAB/ES no Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FINALIDADE PÚBLICA**

2.1 A presente cessão decorre de autorização legislativa conferida pela Lei Municipal nº 2.985/2025, que reconhece o interesse público local na destinação do bem à instalação da Sala da OAB/ES, com vistas a assegurar condições adequadas ao exercício profissional da advocacia e ao atendimento dos jurisdicionados, sem ônus ao Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 A cessão vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação deste Termo na imprensa oficial, admitida a prorrogação, mediante termo aditivo, precedido de autorização legislativa, caso persista o interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE E DOS ENCARGOS PROPTER REM**

4.1 A cessão objeto do presente termo é gratuita para o cedente.

4.2 A partir da vigência deste Termo, todos os encargos propter rem, civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel permanecerão a cargo exclusivo da CESSIONÁRIA, durante toda a vigência da cessão, inclusive taxas, tributos, consumo de água, energia e demais despesas de manutenção ordinária e extraordinária.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS, ADEQUAÇÕES E PATRIMÔNIO**

5.1 A CESSIONÁRIA poderá, às suas expensas, realizar obras de adequação do espaço, reforma, ampliação e melhorias necessárias à plena funcionalidade do espaço, desde que previamente aprovadas pelo Município quando exigido pela legislação municipal aplicável.

5.2 As obras previstas no item 5.1 não podem alterar as características arquitetônicas originais do imóvel.

5.3 As benfeitorias úteis e necessárias aderirão ao imóvel e, ao término ou extinção da cessão, ficando incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a retenção, indenização ou compensação de qualquer espécie, independentemente do prazo e do motivo da extinção da cessão.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E SEGUROS**

6.1 A CESSIONÁRIA responde por todos os danos que, por ação ou omissão de seus prepostos, contratados ou usuários, venham a ser causados ao bem cedido ou a terceiros durante a vigência da cessão, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO E VEDAÇÕES**

7.1 O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para a instalação e funcionamento da Sala da OAB/ES no Município, sendo vedada sua cessão, total ou parcial, a terceiros, a título oneroso ou gratuito, bem como a alteração de sua destinação, salvo autorização expressa e prévia do CEDENTE, na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 O CEDENTE, por meio dos órgãos competentes, poderá fiscalizar, sempre que necessário, o cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, podendo requisitar informações, documentos e vistorias, sem prejuízo de outras medidas legais.

**CLÁUSULA NONA – DA REVERSÃO E EXTINÇÃO**

9.1 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo ou a modificação da finalidade da cessão implicará a reversão automática, de pleno direito, da posse do imóvel ao CEDENTE.

9.2 Findo o prazo da cessão, por decurso de tempo, por iniciativa das partes ou por qualquer outra causa legal, o imóvel reverterá automaticamente ao CEDENTE, com todas as benfeitorias nele existentes, sem qualquer direito da CESSIONÁRIA a indenização ou compensação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

10.1 Este Termo será publicado em extrato no órgão oficial de divulgação do Município, para fins de publicidade e eficácia, na forma da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 As comunicações entre as partes relacionadas a este Termo serão realizadas por expediente oficial e/ou meio eletrônico institucional, considerando-se válidas quando encaminhadas aos endereços indicados no preâmbulo, ou aos que venham a substituí-los mediante aviso prévio.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Maria de Jetibá/ES, 10/04/2026.

RONAN ZOCOLATO SOUZA DUTRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
Cedente

ERICA FERREIRA NEVES  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ESPÍRITO SANTO – OAB/ES  
Cessionária

JOSELINA MAJESKI  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL ESPÍRITO SANTO – OAB/ES  
Cessionária

23ª SUBSEÇÃO – OAB (Santa Teresa/Santa Maria de Jetibá)  
Interveniente Anuente

Testemunhas:

Irení Endringer

Lorena Celestrino Camuzzi